



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 12.345 DE 22 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 12.347 DE 23 DE ABRIL DE 2026

CONTRATO

CONTRATO 23/2026 – RDC PROJETOS DE ENGENHARIA

CONTRATO 24/2026 – ROGÉRIO MAGRÃO

CONTRATO 25/2026 – ALBERI E BANDA DIMENSÃO

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PRI 09/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 - PROCESSO Nº 29/2026**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser conduzida por Pregoeiro, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet), através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na obra de ampliação da EMEI Vó Justina Rossato – Pró-Infância, localizada no município de Fortaleza dos Valos/RS, compreendendo a construção de área adicional de 68,70 m², com utilização de paredes em alvenaria e gesso acartonado, piso em porcelanato, forro em gesso acartonado e cobertura em aluzinco, com recursos provenientes do Governo Federal (programas VAAR e Escola em Tempo Integral) de acordo com o edital e seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Recebimento das propostas: de 22/04/2026 até as 09h00min do dia 08/05/2026, no endereço eletrônico supramencionado.

Abertura da sessão pública e início da disputa de lances: dia 07/05/2026, às 09h01min, no mesmo endereço eletrônico.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da BLL (<https://bllcompras.com/>) e no portal eletrônico do Município (<www.pmfv.rs.gov.br>).

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço constante no rodapé do edital, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3328-1133 ou pelo e-mail pmlicita@pmfv.rs.gov.br.

Horário de referência: Brasília/DF.

Fortaleza dos Valos/RS, 14 de abril de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA Nº 12.345 DE 22 DE ABRIL DE 2026



PORTARIA Nº 12.345 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Designa o Servidor Diógenes Rubert Librelotto como Fiscal/Gestor de contrato.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal **DIÓGENES RUBERT LIBRELOTTO**, Chefe do Setor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, para ser o Fiscal/Gestor, no Contrato nº 23/2026, contratação para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para assessora em microrrevestimentos e pavimentações asfálticas, para suprir necessidade da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 022 de Abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA Nº 12.347 DE 23 DE ABRIL DE 2026



PORTARIA Nº 12.347 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Designa a Servidora Dayana Souza Genevro como Fiscal/Gestora de contrato.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa a Servidora Municipal **DAYANA SOUZA GENEVRO**, Assessora de Comunicação e Imprensa, para ser a Fiscal/Gestora, nos Contratos nº 24 e 25/2026, contratação de profissionais do setor artístico para realização de 02 (dois) shows musicais, durante as comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, suprimindo a demanda da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 023 de Abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CONTRATO 23/2026 – RDC PROJETOS DE ENGENHARIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2026

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

Requerente: **SMOT**

Fiscal: Servidor Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.345/2026)

Vigência: 22/04/2026 a 21/07/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA RDC PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RDC PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.875.848/0001-65, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 1.233, sala 01, bairro Mundstock, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MAURÍCIO OSMARI CORDEIRO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº *****.***.950-02** e Carteira de Identidade nº *******1721**, residente e domiciliado no município de Cruz Alta/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Administrativo nº 33/2026, Inexigibilidade nº 08/2026, com fundamento no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de engenharia**, compreendendo:

I – consultoria técnica especializada para a execução de **Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Tratamento Superficial**;

II – acompanhamento da execução e realização dos **ensaios de controle tecnológico** para os serviços de Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Tratamento Superficial;

III – elaboração de **projeto de pavimentação de estrada vicinal** com uso de Tratamento Superficial;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





IV – elaboração de **projeto de restauração de ruas urbanas** com uso de Microrrevestimento Asfáltico a Frio;

V – elaboração de **projeto de recapeamento de ruas urbanas** com uso de Microrrevestimento Asfáltico a Frio.

1.2. O objeto será executado conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, da **proposta da contratada**, do **Estudo Técnico Preliminar** e dos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição, naquilo que não contrariem este instrumento, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Vinculam-se a este contrato:

I – o Termo de Referência;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – O Mapa de Riscos;

IV – a proposta apresentada pela contratada;

V – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: este contrato, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais documentos da instrução processual, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados possuem natureza **predominantemente intelectual**, vinculados à engenharia consultiva, à elaboração de projetos, ao acompanhamento técnico e ao controle tecnológico, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A execução do núcleo intelectual do objeto deverá ser realizada pela equipe técnica cuja qualificação e experiência fundamentaram a contratação direta, sendo vedada substituição sem prévia autorização do contratante e sem comprovação de equivalência técnica, em consonância com a lógica do art. 74, III.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





4.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, dada a natureza integrada da solução e a necessidade de compatibilização entre consultoria, acompanhamento, ensaios e projetos.

4.2. Os serviços serão executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente, no que couber, às normas e especificações do **DNIT**, do **DAER/RS**, da **ABNT** e demais referenciais técnicos aceitos pela Administração. A coletânea oficial do DNIT mantém normas específicas relacionadas a microrrevestimento e tratamento superficial.

4.3 A contratada deverá observar e cumprir integralmente toda a legislação, normas técnicas, regulamentos, instruções, especificações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis à natureza do objeto e à sua execução, inclusive aqueles expedidos por órgãos de controle, entidades de regulação, conselhos profissionais e órgãos técnicos competentes, ainda que não estejam expressamente mencionados no processo administrativo, no Termo de Referência ou no contrato, responsabilizando-se por sua fiel observância durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução dos serviços iniciará com a emissão da **ordem de início** pelo contratante.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que presentes os pressupostos legais e haja formalização por termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E ENTREGÁVEIS

6.1. A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços e entregáveis:

I – **Consultoria técnica especializada**, pelo período estimado de 3 (três) meses, mediante relatórios inicial, mensais e conclusivo;

II – **Acompanhamento da execução e controle tecnológico**, para área estimada de 57.000 m², mediante plano de acompanhamento, boletins de vistoria, laudos, relatórios parciais e relatório final;

III – **Projeto de pavimentação de estrada vicinal com tratamento superficial**, para área estimada de 24.000 m², com diagnóstico, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, peças gráficas e ART;

IV – **Projeto de restauração de ruas urbanas com microrrevestimento**, para área estimada de 11.000 m², com os elementos técnicos pertinentes;





V – **Projeto de revitalização de ruas urbanas com microrrevestimento**, para área estimada de 22.000 m², com os elementos técnicos pertinentes.

6.2. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, além de via impressa, se solicitada.

6.3. O detalhamento dos entregáveis, cronograma e critérios de aceite observará o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 190.100,00** (cento e noventa mil e cem reais).

7.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, diárias, materiais de apoio, emissão de ART, despesas administrativas e demais ônus incidentes.

7.3. O preço foi justificado no processo administrativo, em observância ao art. 72, inciso VII, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços e produtos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

8.2. O pagamento observará, preferencialmente, a seguinte sistemática:

I – consultoria técnica especializada: pagamento mensal, conforme execução e aceite dos relatórios;

II – acompanhamento da execução e ensaios: pagamento conforme medições e relatórios/ensaios aceitos;

III – projetos: pagamento por produto concluído e aprovado.

8.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – nota fiscal;

II – comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos;

III – relatórios, laudos, projetos ou demais produtos correspondentes à etapa medida.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





8.4. O pagamento somente será realizado após o ateste do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa.

8.5. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração observarão o regime jurídico aplicável ao contrato administrativo, inclusive quanto à atualização, se cabível.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste poderá ser concedido, desde que observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no processo administrativo, conforme o critério adotado pela Administração e previsto neste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. O índice de reajustamento, se aplicável, será o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ou outro que vier a substituí-lo, desde que reflita adequadamente a variação dos custos do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis;

II – manter equipe técnica habilitada e compatível com o objeto;

III – emitir as ARTs cabíveis;

IV – corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, os produtos rejeitados pela fiscalização;

V – observar as normas técnicas do DNIT, DAER/RS, ABNT e demais referenciais aplicáveis;

VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

VII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo contratante;

VIII – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

IX – responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços prestados, na forma da legislação aplicável;

X – manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso.

XI - cumprir, durante toda a execução do contrato, toda a legislação, regulamentação, normalização técnica e disciplina profissional aplicáveis ao objeto contratado, inclusive normas supervenientes e atos normativos expedidos por autoridades e órgãos competentes, ainda que não





expressamente citados nos documentos da contratação, respondendo integralmente por eventuais desconformidades, ônus, danos, vícios, atrasos ou prejuízos decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

- I – fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- II – emitir a ordem de início;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV – receber, analisar e atestar os produtos entregues;
- V – efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação;
- VI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

12.2. Fica designado como **fiscal do contrato** o Sr. **Diógenes Rubert Librelotto**, Chefe do Setor de Engenharia.

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar a execução contratual;
- II – verificar a conformidade dos serviços e produtos;
- III – registrar ocorrências;
- IV – solicitar complementações, correções e ajustes;
- V – atestar medições e recebimentos;
- VI – subsidiar a liquidação da despesa;
- VII – propor a aplicação de sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços e produtos serão recebidos provisoriamente para verificação preliminar de conformidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica do fiscal do contrato, verificação do atendimento às especificações e saneamento de eventuais pendências.

13.3. Produtos ou serviços em desacordo com o contratado poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada corrigi-los, complementá-los ou refazê-los sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo intelectual do objeto nem das atividades cuja qualificação técnica tenha fundamentado a contratação direta.

14.2. Qualquer subcontratação acessória somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa do contratante, desde que não descaracterize o fundamento da inexigibilidade nem transfira parcela essencial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites e formalidades legais.

15.2. As alterações quantitativas e qualitativas, quando cabíveis, dependerão de motivação administrativa, demonstração de interesse público e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Constituem prerrogativas do contratante as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as de modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e extinguir-lo unilateralmente nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





17.3. Demais possibilidades de sanções estão previstas e serão executadas de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legais;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes;
- III – por decisão arbitral ou judicial, quando admitido.

18.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida do devido processo legal, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS			
Natureza da Despesa - Exercício de 2026			
Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS DIVERSAS - 1014			
Natureza/Despesa		Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7			
Unidade Orçamentária: TRANSPORTE E TRÂNSITO - 3			
26.782.411 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			
1014 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS DIVERSAS			
311	4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
722	4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
723	4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	338.010,30
Total do Saldo da Verba		339.010,30	Total do Projeto/Atividade: 1.002.211,10
		Total do Órgão/Unidade:	1.002.211,10
		Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:	54.400.705,66

19.2. A eficácia financeira do contrato está condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





20.1. O extrato do presente contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio oficial do contratante, em observância ao regime de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios do direito público, os regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Cruz Alta/RS** ou da comarca judicialmente competente a que o Município esteja vinculado, para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RDC PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

MAURÍCIO OSMARI CORDEIRO

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CONTRATO 24/2026 – ROGÉRIO MAGRÃO



CONTRATO Nº 24, DE 23 DE ABRIL DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Requerente: SMAP

Fiscal: Servidora Dayana Genevro (Portaria nº 12.347/2026)

Vigência: 23/04/2026 a 22/07/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ROGERIO MAGRAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.199.982/0001-03, com sede no Distrito Linha Roncador, s/n, interior, no município de Porto vera Cruz/RS, CEP 98.985-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ROGERIO PAULO TRASEL**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Santa Rosa/RS, portador do CPF nº ***.***.380-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de **01 (um) show musical**, com duração mínima de **02 (duas) horas**, durante as comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes apresentações artísticas:

1.2.1. Show musical da banda **ROGERIO MAGRÃO E BANDA**, a ser realizado no dia **30 de abril**, com duração mínima de 02 (duas) horas.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, ainda que contratado por inexigibilidade de licitação.

1.4. Trata-se de serviço de natureza não contínua, a ser executado de forma pontual, em data previamente definida pela Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. A justificativa de inexigibilidade;

1.5.4. A proposta do contratado e documentos de comprovação de preços;

1.5.5. Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 30/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.2. A vigência abrange todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo organização, realização da apresentação artística e eventuais providências administrativas posteriores.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, quando necessário para a conclusão do objeto ou diante de situações supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente previsto.

2.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente à data de encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto consistirá na realização de **01 (um) show musical**, com duração mínima de **02 (duas) horas**, conforme programação oficial das comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, devendo o contratado cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. A apresentação será realizada no **Salão Paroquial de Fortaleza dos Valos**, localizado na Rua João Papa João XXII, no dia 30 de abril de 2026, com início previsto a partir das 21h, podendo haver ajustes conforme a programação oficial do evento.

3.3. Constituem condições de execução do objeto:

3.3.1. cumprimento rigoroso do horário de início e término da apresentação;

3.3.2. realização integral do tempo mínimo de show contratado;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





3.3.3. observância das orientações da organização do evento;

3.3.4. adequação do repertório ao público e ao caráter do evento;

3.3.5. respeito às normas de segurança, ordem pública e legislação vigente.

3.4. Compete ao contratado a execução completa da apresentação artística, incluindo a disponibilização de músicos, equipe técnica, instrumentos musicais e demais itens necessários à realização do show, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

3.5. Compete ao CONTRATANTE a disponibilização da infraestrutura básica do evento, incluindo, quando aplicável, palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais estruturas necessárias à realização da apresentação, bem como a organização geral do evento.

3.6. O contratado deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem e passagem de som, quando necessário, realizar a apresentação conforme pactuado e proceder à desmontagem dos equipamentos após o evento, observando as orientações da organização.

3.7. O contratado deverá garantir a qualidade da execução do serviço, sendo vedada a substituição do artista ou grupo sem prévia autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Considerando a natureza do objeto, a garantia do serviço está vinculada à sua adequada execução no momento da apresentação, não se aplicando garantia posterior.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Fica designado como **Gestor do Contrato** o Sr. **Giovane Correa Nogueira**, a quem caberá a gestão global da execução contratual.

3.11. Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Dayana Genevro**, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços.

3.12. Compete ao fiscal do contrato:

3.12.1. acompanhar a execução dos serviços no local e data do evento;

3.12.2. verificar o cumprimento das condições da apresentação;

3.12.3. atestar a execução do objeto para fins de pagamento;

3.12.4. registrar eventuais ocorrências;

3.12.5. comunicar formalmente ao gestor eventuais irregularidades.

3.13. Compete ao gestor do contrato:

3.13.1. coordenar as atividades de fiscalização;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





- 3.13.2. promover a gestão administrativa do contrato;
- 3.13.3. controlar prazos de vigência e execução;
- 3.13.4. adotar providências quanto a eventuais alterações contratuais;
- 3.13.5. encaminhar processos de pagamento e eventual aplicação de sanções.

3.14. As comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico ou documento escrito, assegurando a rastreabilidade das informações.

3.15. Eventuais ocorrências na execução contratual deverão ser registradas e tratadas de forma tempestiva, podendo ensejar a aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a sua natureza personalíssima, diretamente vinculada ao profissional do setor artístico contratado.

4.2. A execução da apresentação artística deverá ser realizada exclusivamente pelo contratado, sendo vedada a substituição do artista ou grupo sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, correspondente à realização de **01 (um) show musical**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como cachê artístico, despesas com equipe técnica, transporte, alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, considerando que o prazo é inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor deverão observar as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





6.1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, correspondente à realização do show musical, mediante comprovação da prestação do serviço.

6.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar a respectiva **nota fiscal**, devidamente acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, quando couber.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao **atesto do fiscal do contrato**, que certificará o cumprimento das condições pactuadas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do contratado, previamente informada à Administração.

6.6. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Constatada qualquer irregularidade na execução do contrato ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, tendo em vista que seu prazo é inferior a **12 (doze) meses**, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. disponibilizar a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo, quando aplicável, palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais estruturas indispensáveis à execução da apresentação;

8.1.2. organizar e coordenar o evento, incluindo a definição de data, horário e programação oficial;

8.1.3. comunicar formalmente ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto, com antecedência adequada;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. atestar a execução do serviço, quando verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais;





8.1.6. efetuar o pagamento ao contratado nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

8.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, necessários à execução do objeto;

8.1.10. adotar as providências necessárias para garantir a segurança, organização e adequado funcionamento do evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. executar o objeto contratual conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. realizar a apresentação artística na data, horário e local definidos pela Administração, com duração mínima de 02 (duas) horas;

9.1.3. cumprir rigorosamente os horários de início e término da apresentação;

9.1.4. garantir a qualidade da execução do serviço, compatível com o padrão artístico esperado;

9.1.5. observar as orientações da organização do evento, bem como adequar o repertório ao público e ao caráter da festividade;

9.1.6. comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e demais ajustes necessários;

9.1.7. disponibilizar todos os recursos necessários à execução da apresentação, incluindo músicos, equipe técnica, instrumentos musicais e demais itens indispensáveis, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE;

9.1.8. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação e quaisquer outros custos;

9.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





9.1.10. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

9.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação, nos termos deste contrato;

9.1.12. responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.13. cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos, especialmente quanto à segurança e ordem pública;

9.1.14. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

9.1.15. não substituir o artista ou grupo contratado sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa, sob pena de responsabilização.

10.3. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, informando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as providências para mitigação dos efeitos.

10.5. O CONTRATADO responderá por eventuais danos decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar, anonimizar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção.



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo CONTRATADO, devendo este prestar os esclarecimentos necessários no prazo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o prazo reduzido de vigência e o baixo risco da contratação.

11.2. A dispensa de garantia não exime o CONTRATADO do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na legislação e neste contrato.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

12.2.1. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.2.2. não realizar a apresentação artística conforme contratado;

12.2.3. atrasar injustificadamente o início da apresentação;

12.2.4. executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

12.2.5. falhar na execução do contrato;

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso, inexecução parcial ou total do contrato, devendo seu percentual e forma de cálculo ser definidos conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa e a devida motivação da decisão pela autoridade competente.

12.7. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais competentes e produzir efeitos nas futuras contratações com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

13.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação aplicável;

13.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. por decisão judicial ou arbitral, na forma da lei.

13.3. Constituem motivos para extinção unilateral do contrato, dentre outros:

13.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.3.2. a inexecução total ou parcial do objeto;

13.3.3. o atraso injustificado na execução do serviço;

13.3.4. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.3.5. a subcontratação ou transferência do objeto em desacordo com o contrato;

13.3.6. o descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares.

13.4. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

13.5. Em caso de extinção por culpa do CONTRATADO, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.





13.6. Na hipótese de extinção sem culpa do CONTRATADO, este terá direito ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

13.7. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações já constituídas, inclusive no que se refere a eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante formalização por termo aditivo.

14.2. As alterações contratuais deverão observar os limites legais aplicáveis, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.3. As alterações poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:

14.3.1. para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.3.2. para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, quando cabível;

14.3.3. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei.

14.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

14.5. Eventuais alterações que impliquem modificação das condições inicialmente pactuadas deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Administração, com a devida motivação.

14.6. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto contratado ou que contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza dos Valos/RS, consignada no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária:

06 SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA

06.02 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

06.02.13.392.0202.2013.1500.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

235 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições de direito público e, supletivamente, as normas de direito privado.

16.3. As decisões administrativas deverão ser devidamente motivadas, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial do contratante, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do ato.

17.2. A publicação do extrato do contrato deverá ocorrer no prazo legal, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

17.3. Eventuais termos aditivos também deverão ser divulgados nos mesmos moldes, observando-se as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Cruz Alta/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROGERIO MAGRAO LTDA

ROGEIO PAULO TRASEL

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CONTRATO 25/2026 – ALBERI E BANDA DIMENSÃO



CONTRATO Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Requerente: SMAP

Fiscal: Servidora Dayana Genevro (Portaria nº 12.347/2026)

Vigência: 23/04/2026 a 22/07/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALBERI E BANDA DIMENSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.37.441/0001-87, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 560, Centro, no município de Vila Maria/RS, CEP 99.155-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DALTON PATRIK CASA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Vila Maria/RS, portador do CPF nº ***.***.640-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de **01 (um) show musical**, com duração mínima de **03 (três) horas**, durante as comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes apresentações artísticas:

1.2.1. Show musical da banda **ALBERI E BANDA DIMENSAO**, a ser realizado no dia **30 de abril**, com duração mínima de 03 (três) horas.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, ainda que contratado por inexigibilidade de licitação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





1.4. Trata-se de serviço de natureza não contínua, a ser executado de forma pontual, em data previamente definida pela Administração.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. A justificativa de inexigibilidade;

1.5.4. A proposta do contratado e documentos de comprovação de preços;

1.5.5. Demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 30/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.2. A vigência abrange todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo organização, realização da apresentação artística e eventuais providências administrativas posteriores.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, quando necessário para a conclusão do objeto ou diante de situações supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente previsto.

2.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente à data de encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto consistirá na realização de **01 (um) show musical**, com duração mínima de **03 (três) horas**, conforme programação oficial das comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, devendo o contratado cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. A apresentação será realizada no **Salão Paroquial de Fortaleza dos Valos**, localizado na Rua João Papa João XXII, no dia 30 de abril de 2026, com início previsto a partir das 23h, podendo haver ajustes conforme a programação oficial do evento.

3.3. Constituem condições de execução do objeto:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





3.3.1. cumprimento rigoroso do horário de início e término da apresentação;

3.3.2. realização integral do tempo mínimo de show contratado;

3.3.3. observância das orientações da organização do evento;

3.3.4. adequação do repertório ao público e ao caráter do evento;

3.3.5. respeito às normas de segurança, ordem pública e legislação vigente.

3.4. Compete ao contratado a execução completa da apresentação artística, incluindo a disponibilização de músicos, equipe técnica, instrumentos musicais e demais itens necessários à realização do show, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

3.5. Compete ao CONTRATANTE a disponibilização da infraestrutura básica do evento, incluindo, quando aplicável, palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais estruturas necessárias à realização da apresentação, bem como a organização geral do evento.

3.6. O contratado deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem e passagem de som, quando necessário, realizar a apresentação conforme pactuado e proceder à desmontagem dos equipamentos após o evento, observando as orientações da organização.

3.7. O contratado deverá garantir a qualidade da execução do serviço, sendo vedada a substituição do artista ou grupo sem prévia autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Considerando a natureza do objeto, a garantia do serviço está vinculada à sua adequada execução no momento da apresentação, não se aplicando garantia posterior.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Fica designado como **Gestor do Contrato** o Sr. **Giovane Correa Nogueira**, a quem caberá a gestão global da execução contratual.

3.11. Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **Dayana Genevro**, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços.

3.12. Compete ao fiscal do contrato:

3.12.1. acompanhar a execução dos serviços no local e data do evento;

3.12.2. verificar o cumprimento das condições da apresentação;

3.12.3. atestar a execução do objeto para fins de pagamento;

3.12.4. registrar eventuais ocorrências;

3.12.5. comunicar formalmente ao gestor eventuais irregularidades.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





3.13. Compete ao gestor do contrato:

3.13.1. coordenar as atividades de fiscalização;

3.13.2. promover a gestão administrativa do contrato;

3.13.3. controlar prazos de vigência e execução;

3.13.4. adotar providências quanto a eventuais alterações contratuais;

3.13.5. encaminhar processos de pagamento e eventual aplicação de sanções.

3.14. As comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico ou documento escrito, assegurando a rastreabilidade das informações.

3.15. Eventuais ocorrências na execução contratual deverão ser registradas e tratadas de forma tempestiva, podendo ensejar a aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a sua natureza personalíssima, diretamente vinculada ao profissional do setor artístico contratado.

4.2. A execução da apresentação artística deverá ser realizada exclusivamente pelo contratado, sendo vedada a substituição do artista ou grupo sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correspondente à realização de **01 (um) show musical**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como cachê artístico, despesas com equipe técnica, transporte, alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, considerando que o prazo é inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor deverão observar as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e formalização por termo aditivo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, correspondente à realização do show musical, mediante comprovação da prestação do serviço.

6.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar a respectiva **nota fiscal**, devidamente acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, quando couber.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao **atesto do fiscal do contrato**, que certificará o cumprimento das condições pactuadas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do contratado, previamente informada à Administração.

6.6. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, o pagamento será proporcional ao serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Constatada qualquer irregularidade na execução do contrato ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, tendo em vista que seu prazo é inferior a **12 (doze) meses**, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. disponibilizar a infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo, quando aplicável, palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais estruturas indispensáveis à execução da apresentação;

8.1.2. organizar e coordenar o evento, incluindo a definição de data, horário e programação oficial;

8.1.3. comunicar formalmente ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto, com antecedência adequada;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. atestar a execução do serviço, quando verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais;





8.1.6. efetuar o pagamento ao contratado nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

8.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, necessários à execução do objeto;

8.1.10. adotar as providências necessárias para garantir a segurança, organização e adequado funcionamento do evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. executar o objeto contratual conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. realizar a apresentação artística na data, horário e local definidos pela Administração, com duração mínima de 02 (duas) horas;

9.1.3. cumprir rigorosamente os horários de início e término da apresentação;

9.1.4. garantir a qualidade da execução do serviço, compatível com o padrão artístico esperado;

9.1.5. observar as orientações da organização do evento, bem como adequar o repertório ao público e ao caráter da festividade;

9.1.6. comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e demais ajustes necessários;

9.1.7. disponibilizar todos os recursos necessários à execução da apresentação, incluindo músicos, equipe técnica, instrumentos musicais e demais itens indispensáveis, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE;

9.1.8. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação e quaisquer outros custos;

9.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





9.1.10. apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

9.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação, nos termos deste contrato;

9.1.12. responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.13. cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos, especialmente quanto à segurança e ordem pública;

9.1.14. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

9.1.15. não substituir o artista ou grupo contratado sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa, sob pena de responsabilização.

10.3. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, informando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as providências para mitigação dos efeitos.

10.5. O CONTRATADO responderá por eventuais danos decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar, anonimizar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção.





10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo CONTRATADO, devendo este prestar os esclarecimentos necessários no prazo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o prazo reduzido de vigência e o baixo risco da contratação.

11.2. A dispensa de garantia não exime o CONTRATADO do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na legislação e neste contrato.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

12.2.1. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.2.2. não realizar a apresentação artística conforme contratado;

12.2.3. atrasar injustificadamente o início da apresentação;

12.2.4. executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

12.2.5. falhar na execução do contrato;

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso, inexecução parcial ou total do contrato, devendo seu percentual e forma de cálculo ser definidos conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções será precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa e a devida motivação da decisão pela autoridade competente.

12.7. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais competentes e produzir efeitos nas futuras contratações com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

13.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na legislação aplicável;

13.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. por decisão judicial ou arbitral, na forma da lei.

13.3. Constituem motivos para extinção unilateral do contrato, dentre outros:

13.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.3.2. a inexecução total ou parcial do objeto;

13.3.3. o atraso injustificado na execução do serviço;

13.3.4. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.3.5. a subcontratação ou transferência do objeto em desacordo com o contrato;

13.3.6. o descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares.

13.4. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

13.5. Em caso de extinção por culpa do CONTRATADO, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





13.6. Na hipótese de extinção sem culpa do CONTRATADO, este terá direito ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

13.7. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações já constituídas, inclusive no que se refere a eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante formalização por termo aditivo.

14.2. As alterações contratuais deverão observar os limites legais aplicáveis, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.3. As alterações poderão ocorrer, dentre outras hipóteses:

14.3.1. para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.3.2. para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, quando cabível;

14.3.3. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei.

14.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

14.5. Eventuais alterações que impliquem modificação das condições inicialmente pactuadas deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Administração, com a devida motivação.

14.6. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto contratado ou que contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza dos Valos/RS, consignada no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária:

06 SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA

06.02 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

06.02.13.392.0202.2013.1500.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

235 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

16.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições de direito público e, supletivamente, as normas de direito privado.

16.3. As decisões administrativas deverão ser devidamente motivadas, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial do contratante, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do ato.

17.2. A publicação do extrato do contrato deverá ocorrer no prazo legal, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

17.3. Eventuais termos aditivos também deverão ser divulgados nos mesmos moldes, observando-se as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Cruz Alta/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALBERI E BANDA DIMENSÃO LTDA

DALTON PATRIK CASA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PRI 09/2026**

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, 900
CNPJ 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Referente Processo Licitatório nº 34/2026 - Inexigibilidade nº 9/2026.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica sob nº 51/2026 deste Município HOMOLOGO/ADJUDICO todos os atos constantes e praticados no Processo Licitatório nº 34/2026, Inexigibilidade nº 9/2026, homologo o respectivo objeto à(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar, conforme segue abaixo:

Empresa: PAULO JUNIOR CEOLIN - 58327660000161						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Contratação de entidade especializada para a realização de etapa da Copa 100% Original de Veloterra – Edição 2026		20.760,00000	20.760,00
Total dos Produtos						20.760,00

Projeto/Despesa	Há Previsão
2056 3390.39.22.00.00.00 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS - - Recursos não Vinculados de Impostos	Sim

Homologo/Adjudico este processo licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal